



Processo nº 121.373/15
eDoc n. 627.316/19

CONTRATO Nº 2018/013.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO MERCANTIL DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, situada na SEPN 513, LOTE 2/3, Edf. do TRT-10, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.286.731/0002-75, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor IGOR EMIR SUAIDEN, residente e domiciliado em Brasília-DF, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial n. 150/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 30 (trinta) meses, contados a partir de 31/07/20, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão de cláusula que, quando da conveniência para a Administração ou da conclusão de procedimento licitatório que vise à prestação dos serviços em questão, permita a supressão de até 100% dos itens constantes das alíneas "a", "b", "f" e "g" do *caput* da Cláusula Terceira; e
- c) alteração dos quantitativos dos seguintes itens, com amparo no §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO:

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA P/ 30 MESES	Percentual
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK COMPLETO EM EVENTOS	SV	10325	Acréscimo de 9,26%
FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE	SV	10800	Supressão de 7,49%

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/013.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EVENTOS

A CEDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de alimentação em lanches, coquetéis, almoços, jantares, para eventos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as seguintes opções de fornecimentos:

- a) Fornecimento de lanches simples em eventos;
- b) Fornecimento de coquetéis em eventos;
- c) Fornecimento de refeições em eventos (almoço ou jantar);
- d) Fornecimento de complementos (bebidas e sobremesas) em eventos;
- e) Fornecimento de café da manhã ou café da tarde;
- f) Fornecimento de coffee break simples em eventos;
- g) Fornecimento de coffee break completo em eventos;
- h) Fornecimento de refeição tipo "prato feito" para eventos.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a cobrança de embalagens para viagem.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os utensílios necessários ao serviço, como copos, taças, bandejas, travessas, guardanapos, talheres, pratos, toalhas de mesa, suqueiras, etc.



Parágrafo terceiro – O Órgão Responsável informará na ordem de serviço o material dos utensílios a serem utilizados, se descartáveis ou de vidro ou porcelana ou metal, por exemplo, de acordo com as características do evento em questão.

Parágrafo quarto – Os serviços realizados em finais de semana ou feriados terão taxa percentual de 10% (dez por cento) acrescida sobre os preços contratados, constantes da proposta da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto – Em coquetéis, almoços e jantares, caso se faça necessária a presença de garçons, o serviço terá taxa percentual de 20% (vinte por cento) acrescida.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA deverá manter a proporção de 1 (um) garçom para cada 15 (quinze) pessoas para serviços de coquetel volante e 1 (um) garçom para cada 10 (dez) pessoas para serviços de almoços e jantares.

Parágrafo sétimo – Em coquetel, café da manhã ou tarde, coffee break simples e coffee break completo, a critério da CEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter 1 atendente para cada 30 (trinta) pessoas, responsável pela reposição dos alimentos e bebidas, durante todo o evento, independentemente do disposto no parágrafo anterior, quando aplicável.

Parágrafo oitavo – O Órgão Responsável escolherá o cardápio de acordo com o tipo do evento e fará a solicitação à CONCESSIONÁRIA, por ordem de serviço, até às 12h do dia útil anterior ao evento, informando dia, horário, número de pessoas e outras especificidades do serviço.

Parágrafo nono – O Órgão Responsável poderá solicitar cardápios diferenciados para atender a clientes com restrições alimentares.

Parágrafo décimo – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, até às 16h do dia útil anterior ao evento, a proposta de cardápio detalhado com as preparações e os ingredientes para análise e aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Por acordo entre as partes, poderão ser realizadas substituições de itens dos cardápios para eventos.

Parágrafo décimo segundo – Os alimentos e as bebidas deverão ser identificados, com denominações expressas em língua portuguesa ou com termos estrangeiros traduzidos, incluindo informações a respeito da presença dos principais ingredientes potencialmente alergênicos (conforme Anexo da Resolução RDC 26/2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Parágrafo décimo terceiro - A Concessionária deverá acondicionar os alimentos de forma adequada, higiênica e segura, inclusive aqueles preparados para viagem ou entrega individualizada, a exemplo do Lanche Simples e do Prato Feito;

Parágrafo décimo quarto - A Concessionária deverá observar a temperatura ideal de serviço das bebidas, conforme especificação do Órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Responsável na ordem de serviço ou, em caso de omissão, conforme a tradição e a cultura típica brasileira;

Parágrafo décimo quinto - Em almoços e jantares nas dependências da Câmara, somente serão aceitas comandas individuais com aposição de etiqueta impressa de pesagem, que deverá informar, entre outros dados, a data e o horário de realização da pesagem; além disso, no verso da comanda deverá constar o Órgão Responsável e o número da ordem de serviço a que se refere.

Parágrafo décimo sexto - Salvo por justificativa escrita e aceita pelo Órgão Responsável, não serão consideradas as comandas com preenchimento a mão do peso dos alimentos, bem como aquelas cuja etiqueta informe data e/ou horário incompatíveis com a ordem de serviço.

Parágrafo décimo sétimo - Quando da conveniência para a Administração ou da conclusão de procedimento licitatório que vise à prestação dos serviços em questão, poderá ser admitida supressão de até 100% dos itens constantes das alíneas “a”, “b”, “f” e “g” do *caput* desta Cláusula.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a eventuais solicitações de prestação de serviços de organização de eventos com fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares e similares nas dependências da CEDENTE, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE002406, 2020NE002407 e 2020NE002408, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 27.357,90 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso (taxa de utilização), constante de sua proposta, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a segurança dos bens entregues pela Administração, dos quais a CONCESSIONÁRIA ficará depositária, será prestada garantia no valor total previsto no Anexo n. 8 ao EDITAL, observada a modalidade de garantia pertinente, inclusive quanto ao seguro específico.

Parágrafo segundo – As garantias deverão assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
- c) prejuízos diretos causados à CEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantias serão prestadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

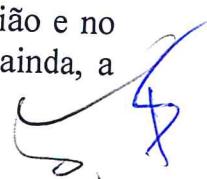
Parágrafo quarto – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quinto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo sexto – As garantias deverão cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação das garantias ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação das garantias no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a





rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para resarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/07/20 a 30/01/23.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada.

Brasília, 30 de Julho de 2020.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Igor Emir Suaiden
Sócio Administrador
CPF n. 006.814.591-82



ANEXO N. 2 DA MINUTA DO CONTRATO

Dos preços unitários referentes ao fornecimento de refeições em eventos

DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
FORNECIMENTO DE LANCHES SIMPLES EM EVENTOS	SV	3120	9,60	29.952,00
FORNECIMENTO DE COQUETÉIS EM EVENTOS	SV	1460	25,50	37.230,00
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM EVENTOS (ALMOÇO OU JANTARES)	KG	3820	33,64	128.504,80
FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS (BEBIDAS E SOBREMESAS) EM EVENTOS	SV	6600	5,93	39.138,00
FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE	SV	4320	16,23	70.113,60
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK SIMPLES EM EVENTOS	SV	3500	10,46	36.610,00
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK COMPLETO EM EVENTOS	SV	4130	16,89	69.755,70
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO "PRATO FEITO" PARA EVENTOS	SV	300	14,13	4.239,00
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO REFERENTE A EVENTOS R\$				415.543,10